



Menu

Decreto Nº039 de 03 de março de 2026

22/05/2026 - Diribas - Edição: 1276

Gabinete do Prefeito

Republica se por incorreção

Cria a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico Raciais e Educação Escolar Quilombola no âmbito do sistema municipal de ensino de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira;

A Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e

Equidade para a Educação Infantil;

A Portaria MEC nº 470 de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

A Deliberação nº106/CME/RRP/MS de 10 de fevereiro de 2026.

A Necessidade de promoção de práticas educacionais antirracistas e da valorização da diversidade étnico-racial no sistema municipal de ensino de Ribas do Rio Pardo – MS.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a política que regulamenta as diretrizes, ações e procedimentos para a efetivação da política municipal de equidade, educação para as relações étnico raciais e educação escolar quilombola no âmbito do sistema municipal de ensino de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º A Política aplica-se a todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, incluindo escolas urbanas, rurais e quilombolas, quando houver, envolvendo gestores, docentes, servidores, estudantes e comunidade escolar.

Art. 3º A política de equidade racial na educação foca em superar desigualdades étnico-raciais, promovendo uma educação antirracista, e na valorização das culturas afro-brasileiras e quilombola.

CAPÍTULO II

DAS CONCEPÇÕES

Art. 4º Entender que o racismo organiza as relações sociais, econômicas e políticas, normalizando privilégios e desigualdades;

Art. 5º Que a educação é um pilar central para desconstruir o racismo desde a base, promovendo o reconhecimento da história e cultura afro-brasileira e indígena;

Art. 6º Tornar obrigatória e efetiva a implementação de currículos que valorizem a diversidade cultural, capacitando professores e gestores para práticas pedagógicas antirracistas;

Art. 7º valorizar a diversidade cultural e fortalecer a identidade afro-brasileira, indígena e quilombola; estimulando a autodeclaração de raça/cor/etnia para orientar políticas públicas baseadas em evidências concretas de desigualdade;

Art. 8º Reconhecer que o racismo atua em conjunto com outros marcadores sociais, como gênero e classe social, exigindo políticas focadas nessas experiências múltiplas.

Art. 9º Compreender que o racismo é parte integrante da organização social e institucional, não apenas atos individuais de preconceito. Ele se manifesta no funcionamento normal das instituições, resultando em desigualdade sistemática.

CAPÍTULO III

DOS PRÍNCÍPIOS

Art. 10 A implementação da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola será orientada pelos seguintes princípios:

- I. Promoção da equidade racial e valorização da diversidade étnico-racial no currículo, no ambiente escolar e nas práticas pedagógicas;
- II. Cumprimento integral das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- III. Observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- IV. Valorização dos saberes, práticas e tradições quilombolas e indígenas nos Projetos Político-Pedagógicos;
- V. Formação continuada dos profissionais da educação em temáticas étnico-raciais, equidade e direitos humanos.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 11 São objetivos da política de equidade:

I. Construir o plano da Equidade Racial no Sistema Municipal de Ensino e nas Escolas (2026–2027), visando à plena incorporação da LDB nº 9.394/1996, por meio da implementação e fortalecimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

II. Estruturar um plano de metas e monitoramento para as ações de equidade.

III. Instituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, composto por representantes de diversos segmentos da sociedade.

IV. Assegurar que todos os estudantes, independentemente de origem socioeconômica ou raça, tenham acesso à escola e permaneçam nela com qualidade.

V. Reduzir desigualdades estruturais e construir uma sociedade mais justa e harmoniosa.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES

Seção I

Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir:

I. Formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

II. Parcerias com instituições de ensino superior e organizações sociais;

III. Inserção dos conteúdos da Política para as relações étnico-raciais nos planejamentos pedagógicos anuais.

Seção II

Do Currículo e do Material Didático

Art. 13 O currículo das unidades escolares deverá:

- I. Contemplar transversalmente a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- II. Utilizar materiais didáticos que reflitam a diversidade étnico-racial;
- III. Evitar estereótipos, preconceitos e omissões.

Seção III

Da Gestão Escolar e do Ambiente Educativo

Art. 14 As unidades escolares deverão:

- I. Garantir ambiente acolhedor e seguro;
- II. Estimular a participação da comunidade;
- III. Instituir comissões escolares de acompanhamento da Política.
- IV. Adequar seus Projetos Político-Pedagógicos até dezembro de 2026.

Seção IV

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 15 Fica instituído o monitoramento sistemático da Política, por meio de:

- I. Comitê Municipal de Acompanhamento;
- II. Instrumentos periódicos de avaliação;
- III. Indicadores étnico-raciais no Censo Escolar Municipal.

Art.16 Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir os recursos necessários à implementação da política da equidade.

CAPÍTULO VI

COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE EQUIDADE E EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (CMA-ERER)

Art. 17 – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo, o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais (CMA-ERER), em conformidade com a

Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), estabelecida pela Portaria MEC nº 470 de 14 de maio de 2024, bem como com as diretrizes da Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004.

§ 1.º O CMA-ERER tem por finalidade:

1. Acompanhar, monitorar, propor e apoiar a implementação das ações de equidade racial, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola no sistema municipal de ensino;
2. Assegurar o cumprimento das normativas nacionais e a promoção de práticas educacionais antirracistas.

CAPÍTULO VII

DOS OBJETIVOS

Art. 18 – São objetivos do comitê municipal:

- I. Promover o acompanhamento da execução da PNEERQ no âmbito municipal;
- II. Monitorar indicadores de acesso, permanência e aprendizagem com recorte racial;
- III. Acompanhar e propor ações de formação continuada em ERER e Educação Escolar Quilombola para profissionais da educação;
- IV. Analisar e contribuir para a adequação do currículo, práticas pedagógicas e materiais didáticos à luz das diretrizes antirracistas;
- V. Incentivar ações de valorização das culturas afro-brasileiras, indígenas e quilombolas;
- VI. Acompanhar a implementação do quesito raça/cor nos registros escolares e sistemas de gestão;
- VII. Produzir relatórios periódicos sobre a execução da Política Municipal de Equidade e ERER;
- VIII. Estimular o diálogo com comunidade escolar, movimentos sociais, famílias e instituições parceiras;

IX. Contribuir para a eliminação de práticas discriminatórias no ambiente escolar.

CAPÍTULO VIII

DOS EIXOS

Art. 19 – O trabalho do CMA-ERER organizar-se-á a partir dos seguintes eixos alinhados à PNEERQ:

- I. Governança e Gestão da Política de Equidade;
- II. Formação de Professoras(es) e Gestoras(es);
- III. Currículo, Materiais Didáticos e Práticas Pedagógicas;
- IV. Dados, Monitoramento e Avaliação;
- V. Participação Comunitária e Controle Social.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO

Art.20 – O Comitê elaborará e atualizará anualmente o Plano de Trabalho Municipal da Equidade e ERER, contendo:

- I. Diagnóstico da realidade da rede municipal, com base em dados qualificados por raça/cor;
- II. Definição das metas, prazos e indicadores de monitoramento;
- III. Planejamento das ações de formação continuada;
- IV. Estratégias de apoio pedagógico às escolas;
- V. Plano de atualização curricular com enfoque antirracista;
- VI. Ações de mobilização, diálogo e participação comunitária;
- VII. Cronograma de coleta, análise e divulgação de indicadores educacionais;
- VIII. Elaboração de relatórios trimestrais e anual sobre a implementação da política.

Art. 21 – O CMA-ERER será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I. 2 (dois) Secretaria Municipal de Educação (gestores e técnicos);

II. 2 (dois) Diretores e coordenadores pedagógicos da rede;

III. 4 (quatro) Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação do Campo, Educação Especial e EJA;

IV. 1 (um) Conselho Municipal de Educação;

V. 2 (dois) Movimentos sociais negros, indígenas e de comunidades quilombolas (quando houver);

VI. 1 (um) Representantes das famílias de estudantes;

VII. 1(um) Estudantes da rede municipal, preferencialmente a partir dos 14 anos;

VIII. 1(um) Instituições de ensino superior e institutos de pesquisa (quando houver parceria).

§1º Cada instituição ou segmento indicará formalmente seu(s) representante(s).

§2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A composição deve assegurar diversidade racial, de gênero e de áreas de atuação dentro da rede.

Art. 22 – São critérios para participação:

I. Compromisso com a defesa da equidade racial e das diretrizes da PNEERQ;

II. Assiduidade nas reuniões e participação nas atividades do Comitê;

III. Respeito à representatividade e à pluralidade dos segmentos;

IV. Participação em grupos de trabalho temáticos quando convocados.

Art. 23 – A coordenação do CMA-ERER será exercida por técnico(a) ou gestor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação que terá como função:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Organizar pautas e documentos;

III. Articular ações com outros setores da Secretaria;

IV. Supervisionar a elaboração dos relatórios.

Art. 24 – As reuniões acontecerão:

I. Ordinariamente uma vez por mês;

II. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento pela coordenação ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 dos membros.

III. Os Grupos de Trabalho temáticos reunir-se-ão bimestralmente ou conforme necessidade.

IV. O Comitê promoverá um Seminário Municipal Anual para avaliação das ações de Equidade e ERER.

Art. 25 – Das Deliberações:

I. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

II. As reuniões serão registradas em ata e arquivadas pela Secretaria Municipal de Educação.

III. Documentos e relatórios do Comitê terão caráter consultivo e propositivo.

Art. 26 – Dos Relatórios:

I. O CMA-ERER publicará relatórios trimestrais de acompanhamento das ações.

II. Ao final de cada ano, será emitido Relatório Anual de Avaliação da Política Municipal de Equidade e ERER, contendo análises, recomendações e indicadores.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a coordenação do Comitê.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberson Luiz Moureira

Prefeito Municipal

José Renato M. Collis

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em:22/05/2026

Edição: 1276



ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS - 79180-033



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150

prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg - Qui: 7h às 11:15h / 13h às 17h15.

Sex: 7h às 13h



CNPJ

03.501.541/0001-91

RIBAS DO RIO PARDO - MS



Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2026

Desenvolvido por [Argo Soluções](#)